



1594

Folha n.º <u>02</u> do proc.
N.º <u>1594</u> de 20 <u>15</u>
(a) <u>R</u>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento07/104/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL O 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O USO RACIONAL DA ÁGUA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "**Dia de Conscientização para o Uso Racional da Água**", a ser realizado, anualmente, no dia 22 de março.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A presente propositura visa instituir o dia da Conscientização para o Uso Racional da Água, a ser comemorado no dia 22 de março, em alusão ao Dia Mundial da Água.

Diante da crise hídrica enfrentada nos últimos meses, pequenos gestos como fechar a torneira ao escovar os dentes, tomar banhos rápidos, reutilizar a água da chuva ou máquina de lavar roupas para a limpeza da casa, verificar e consertar vazamentos, fazem toda a diferença.

Na ocasião, a fim de comemorar a data, poderão ser desenvolvidas ações educativas de orientação e conscientização, a fim de informar a população sobre as maneiras de evitar o desperdício, como funcionam os sistemas de captação e armazenamento da água da chuva para fins domésticos e industriais e reutilização da água.

Plenário dos Autonomistas, 1 de abril de 2015.


VALDERI PINTO DE SOUSA
(MEIA DO AÇOUGUE)
VEREADOR



Proc. nº 3197/01

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*Lei Nº* 3.972 *de* 31 *de* Maio *de* 2001**“INSTITUI A ‘CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO VAZAMENTO E AO DESPÉRDIO DE ÁGUA’, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

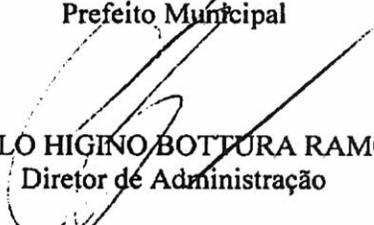
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a presente Lei:-

- Artigo 1º - Fica instituída a “Campanha de Prevenção ao Vazamento e ao Desperdício de Água”, no Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 31 de maio de 2001, 124º da fundação da cidade e 53º de sua emancipação Político-Administrativa.

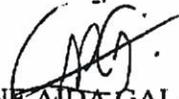


LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal



PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.I.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 4691/07

LEI Nº 4.499 DE 21 DE MAIO DE 2007

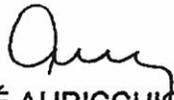
“DISPÕE SOBRE A ‘CAMPANHA PERMANENTE PARA ORIENTAÇÃO DO USO RACIONAL DA ÁGUA’, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente para Orientação do Uso Racional da Água", no Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 21 de maio de 2007, 130º da fundação da cidade e 59º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


VIVIANE STORARI DE P. DA SILVA
Resp. p/Exp. D.A.1.